

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Timbaúba dos Batistas - COMSEA e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Timbaúba dos Batistas–COMSEA Timbaúba dos Batistas, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para as políticas e as ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - Compete ao COMSEA de Timbaúba dos Batistas:

- I - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- II - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de SAN;
- III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores; XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - A composição diretiva do COMSEA Timbaúba dos Batistas será formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - O COMSEA Timbaúba dos Batistas será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Educação e 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.
- II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01 (um) representante das organizações religiosas, 01 (um)

Usuário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e 01 (um) representante de Associações Rurais.

§ 1º - A participação no COMSEA Timbaúba dos Batistas não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§ 2º - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§ 3º - Os Conselheiros serão designados pelo Chefe do Executivo, após indicação do órgão ou entidade representada no colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º - A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao Chefe do Executivo para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º - A perda de mandato de membro do COMSEA Timbaúba dos Batistas será comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O COMSEA Timbaúba dos Batistas poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 6º - O COMSEA Timbaúba dos Batistas elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo primeiro – O COMSEA deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, informando data, horário e local.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Timbaúba dos Batistas, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 10 de novembro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:C9A92F20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/11/2025. Edição 3665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>